



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2617, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal para a Promoção da Igualdade Racial – COMPIR.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.310, de 29 de dezembro de 2004, alterada pela Lei n.º 8.833, de 20 de julho de 2009, que dispõe sobre o Conselho Municipal para a Promoção da Igualdade Racial – COMPIR,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal para a Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, que a este acompanha.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de novembro de 2010.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito
JAIRO DA CUNHA BASTOS
Gabinete de Expediente e Despachos

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal



CONSELHO MUNICIPAL PARA A PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - COMPIR

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal para a Promoção da Igualdade Racial - COMPIR.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 2º O Conselho Municipal para a Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, criado pela Lei Municipal nº. 8.310, de 29 de dezembro de 2004, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.833 de 20 de julho de 2009, órgão auxiliar da Administração Pública Municipal, de natureza consultiva e deliberativa, tem por finalidade a formulação, o acompanhamento e atualização das diretrizes e dos instrumentos das Políticas para a Igualdade Racial do Município de Goiânia, nos níveis sócio-político e culturais, na defesa e interesse dos grupos étnico-raciais historicamente discriminados, com ênfase nos afrodescendentes.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal para a Promoção da Igualdade Racial - COMPIR:

I – promover políticas públicas para a eliminação de qualquer forma de violência, discriminação e racismo individual ou institucional, visando garantir à população negra e aos grupos étnico-raciais historicamente discriminados a efetivação da igualdade de oportunidades e os direitos individuais, coletivos e difusos;

II – promover, no âmbito municipal, políticas públicas que visem eliminar a discriminação que atinge os grupos étnico-raciais historicamente discriminados, com ênfase nos afrodescendentes;

III - combater o racismo e a intolerância religiosa, sobretudo àquela que afeta às religiões de matrizes africanas;

IV – apreciar ou propor a elaboração de reforma da legislação municipal pertinente à comunidade negra e aos grupos étnico-raciais historicamente discriminados, visando à eliminação de obstáculos históricos, socioculturais e institucionais que impeçam a representação da diversidade étnica nas esferas pública e privada;



V – apoiar os movimentos organizados de defesa dos direitos dos negros e grupos étnico-raciais historicamente discriminados no município de Goiânia, bem como órgãos e entidades governamentais e não-governamentais, objetivando a efetivação das normas, princípios e diretrizes estabelecidos pelas políticas municipal, estadual e nacional de promoção da igualdade racial;

VI – buscar a implementação de programas de ação afirmativa destinados ao enfrentamento das desigualdades étnicas no tocante aos direitos e garantias sociais;

VII – fiscalizar o cumprimento das legislações municipal, estadual e federal relacionadas com os objetivos e finalidades do COMPIR e atinentes às políticas da igualdade racial;

VIII – propor ações, projetos e programas de promoção da igualdade racial nas seguintes áreas: segurança pública, segurança alimentar e nutricional, trabalho e renda, saúde, terra, moradia, educação, cultura, lazer, assistência social;

IX – definir e desenvolver mecanismos e instrumentos para combater a violência de gênero que atinge as mulheres negras e a população feminina dos segmentos étnico-raciais historicamente discriminados;

X – apresentar proposições ao Governo Municipal para a realização de intercâmbios e convênios com o Estado e a União, organizações não-governamentais, entidades nacionais e internacionais, com vistas à elaboração e implementação de políticas e ações voltadas à questão racial;

XI – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias relativas à discriminação racial, visando modificações das estruturas institucionais do Município para o enfrentamento e a superação das desigualdades étnico-raciais;

XII – encaminhar moções de solidariedade e de desagravo sempre que houver convergência com os objetivos e competências do COMPIR;

XIII – aprovar a instituição de comissões temáticas internas, quando necessário;

XIV – aprovar critérios de destinação dos recursos financeiros públicos às ações voltadas para a eliminação da discriminação racial no município de Goiânia;

XV - desenvolver estudos e propor a criação de um fundo municipal para o financiamento das ações de combate às desigualdades raciais;

Parágrafo único. Para o cumprimento de suas finalidades e competências o COMPIR, através do Plenário, poderá solicitar a órgãos e entidades públicas ou privadas, bem como a especialistas, pareceres ou pronunciamentos, atinentes às matérias sob sua apreciação.



CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal para a Promoção da Igualdade Racial é composto por 15 (quinze) membros titulares, representantes dos seguintes órgãos/entidades:

I. 1 (um) representante da Assessoria Especial de Políticas para a Promoção da Igualdade Racial – ASPPIR;

II. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

III. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

V. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VI. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação;

VII. três (03) representantes dos Centros ou Núcleos de Estudos voltados para a questão étnico-racial, constituídos nas universidades públicas ou privadas;

VIII. quatro (04) representantes da comunidade negra indicados por grupos e/ou entidades representativas não-governamentais, legalmente constituídos;

IX. dois (02) representantes das demais Comunidades de grupos étnico-raciais historicamente discriminados, indicados por grupos e/ ou entidades representativas não-governamentais, legalmente constituídas.

§ 1º Cada órgão/entidade com representação no COMPIR terá um titular e um suplente, que o substituirá em suas faltas e/ou impedimentos.

§ 2º Os representantes e respectivos suplentes serão indicados pela direção de seus respectivos órgãos/entidades e nomeados Conselheiros do COMPIR, através de ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Os Conselheiros representantes das entidades não governamentais terão mandato de 02 (dois) anos, permitida à recondução.

§ 4º Os membros do COMPIR não perceberão remuneração e suas funções são consideradas serviço público relevante.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º Integram a estrutura do Conselho Municipal para a Promoção da Igualdade Racial – COMPIR:



- I** – Presidência;
- II** – Plenário;
- III** – Secretaria Executiva.

SEÇÃO I

Da Presidência

Art. 6º O Conselho Municipal para a Promoção da Igualdade Racial – COMPIR será presidido pelo Assessor Especial de Políticas para a Promoção da Igualdade Racial.

Art. 7º Compete ao Presidente do COMPIR:

I - convocar e presidir as sessões do Plenário, cabendo-lhe o voto de desempate;

II - representar o COMPIR;

III - submeter à discussão, apreciação e votação do Plenário as matérias constantes da pauta de convocação, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;

IV – proclamar o resultado das votações do Plenário a respeito das matérias em apreciação;

V - assinar as atas das sessões do Plenário, juntamente com o Secretário Executivo;

VI - conceder vista de processos, adiamentos de discussão e/ou votação;

VII – propor urgência para discussão e votação de matérias pelo Plenário;

VIII - decidir as questões de ordem e outras relativas à administração e funcionamento do Conselho, juntamente com a Secretaria Executiva;

IX - assinar resoluções, moções e outros documentos e expedientes administrativos do COMPIR, juntamente com a Secretaria Executiva;

X - submeter à apreciação do Plenário o relatório semestral das atividades do Conselho e outros documentos relacionados à sua atuação;

XI – encaminhar, periodicamente, ao Chefe do Poder Executivo exposições de motivos, relatórios de atividades e informações sobre as matérias apreciadas pelo COMPIR;

XII - cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste Regimento e demais encargos que lhe forem atribuídos pelo Chefe do Poder Executivo.



SEÇÃO II Do Plenário

Art. 8º O Plenário do COMPIR é a instância superior de deliberação das competências legais descritas no art. 3º, deste Regimento.

Parágrafo único. O quórum de instalação do Plenário será de maioria absoluta dos membros do COMPIR e a votação das matérias obedecerá ao regime de maioria simples.

Art. 9º O Plenário reunir-se-á em caráter ordinário, conforme definição do Plenário, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, pelo Chefe do Poder Executivo ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. As sessões plenárias do COMPIR serão públicas e sempre registradas em ata.

Art. 10. As matérias aprovadas pelo Plenário terão a forma de:

I - Resolução - quando se tratar de deliberação vinculada à competência legal do COMPIR;

II - Moção - quando se tratar de manifestação de qualquer natureza.

§ 1º As resoluções e moções serão numeradas e datadas em ordens distintas, cabendo à Secretaria Executiva ordená-las e indexá-las.

§ 2º As resoluções do COMPIR deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 11. Ao Plenário do COMPIR compete:

I – deliberar, em última instância, sobre todas as matérias submetidas ao Conselho, inclusive sobre os recursos contra decisões de seus membros ou da Presidência;

II – deliberar pela periodicidade de suas reuniões;

III – reunir-se ordinariamente conforme deliberação em Plenário;

IV – reunir-se extraordinariamente, sempre que necessário, por solicitação de pelo menos sessenta por cento dos Conselheiros ou por convocação do Presidente;



V – destituir membro do COMPIR que incorrer em quaisquer dos casos previstos neste Regimento;

VI – aprovar os planos, projetos, prestações de contas e relatório anual do COMPIR, apresentados pela Presidência e Secretaria;

VIII – deliberar sobre a criação e estruturação de Comissões Temáticas;

IX – aprovar os Coordenadores das Comissões Temáticas;

X – apreciar e aprovar as alterações deste Regimento;

XI – aprovar a realização de convites a colaboradores, selecionados entre pessoas de notório conhecimento e comprovado vínculo com a causa da inclusão racial, indicados por membros do COMPIR e credenciados pela Presidência e Secretaria Executiva para participação das reuniões plenárias;

XII – eleger o secretário do COMPIR dentre os Conselheiros representantes das entidades não-governamentais;

XIV – reunir-se em sessão solene, em pelo menos três datas:

- a) 19 de abril: Dia do Índio;
- b) 24 de maio: Dia Nacional do Cigano;
- c) 22 de junho: Dia do Conselho Municipal para a Promoção da Igualdade Racial;
- d) 20 de novembro: Dia Nacional da Consciência Negra.

SUBSEÇÃO ÚNICA Dos Conselheiros

Art. 12. Compete aos Conselheiros:

I - comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias, justificando as faltas e/ou impedimentos ocorridos;

II - relatar e emitir parecer conclusivo a respeito de matérias e/ou processos que lhe forem distribuídos;

III - discutir e votar as matérias constantes da pauta da sessão;

IV - pedir vista de processos, quando entender que não estão devidamente instruídos ou que não esteja suficientemente convicto para votar;



V – requerer, quando necessário, providências, informações e outros esclarecimentos ao Presidente e/ou Secretaria Executiva, sobre matérias de competência legal do COMPIR;

VI – exercer outras atribuições constantes deste Regimento e que lhe forem delegadas pelo Plenário ou Presidente.

SEÇÃO III **Da Secretaria Executiva**

Art. 13. Compete à Secretaria Executiva:

I - secretariar as sessões plenárias do COMPIR, lavrando as atas e prestando informações e esclarecimentos sobre os processos e matérias em pauta;

II - fornecer suporte administrativo e assessoramento à Presidência e ao Plenário;

III – instruir e distribuir aos relatores designados, com antecedência de 05 (cinco) dias, os processos a serem submetidos à apreciação do Plenário;

IV – preparar a pauta das sessões plenárias e encaminhá-las aos Conselheiros, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis;

V - encaminhar à apreciação do Plenário, através da Presidência, a inserção de assuntos urgentes, não inclusos na pauta;

VI - emitir e/ou solicitar parecer técnico sobre matérias em pauta, quando requerido pelo Plenário;

VII – acompanhar o cumprimento das decisões do COMPIR, por parte dos órgãos e entidades municipais;

VIII - dar vista dos autos processados, mediante carga às partes interessadas, quando tenham que cumprir diligências determinadas pelo Plenário;

IX - encaminhar e/ou fazer publicar as Resoluções emanadas do Plenário;

X - decidir as questões relativas à administração e funcionamento do COMPIR, juntamente com o Presidente;

XI – preparar e assinar, juntamente com o Presidente, resoluções, moções e outros documentos e expedientes administrativos do COMPIR;

XII - elaborar o Relatório semestral de atividades do COMPIR, submetendo-o à apreciação e aprovação do Plenário;

XIII – exercer outras atribuições constantes deste Regimento e que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 14. A Secretaria Executiva será exercida por um Secretário (a), a ser indicado (a) entre os representantes das Organizações Não-Governamentais, respeitando alternadamente, a representação étnico-racial, na forma do art. 4º, da Lei nº 8.833, de 20 julho de 2009.



Parágrafo único. O suporte técnico-administrativo necessário ao funcionamento da Secretaria do COMPIR será prestado pela Prefeitura do Município de Goiânia, através da Assessoria Especial de Políticas para a Promoção da Igualdade Racial – ASPPIR, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades públicas ou privadas, envolvidos com a temática racial; terá a seguinte estrutura e atribuições:

CAPITULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 15. Os conselheiros serão convocados, para reuniões ordinárias e extraordinárias, pela Secretaria Executiva do COMPIR, por meio eletrônico, telefone ou por correspondência, com antecedência mínima de dez dias úteis, com a indicação do dia, local e pauta da reunião, em que constarão as matérias a serem apreciadas, com justificativa oficial para ausência dos conselheiros em seus ambientes de trabalho.

§ 1º A distribuição dos processos a serem submetidos à apreciação do Plenário do COMPIR será realizada previamente pela Secretaria Executiva aos Conselheiros relatores, em sistema de rodízio.

§ 2º Os relatórios e pareceres conclusivos deverão ser apresentados pelos Conselheiros relatores, até a primeira sessão ordinária após o recebimento do processo.

§ 3º Caso o Relator deixe de apresentar o parecer conclusivo o processo poderá ser avocado e redistribuído, a critério do Presidente.

Art. 16. A pauta das sessões ordinárias do Plenário do COMPIR será distribuída aos Conselheiros, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Art. 17. As sessões do Plenário obedecerão a seguinte ordem:

- I - abertura;
- II - verificação do quorum;
- III - discussão e votação da ata da sessão anterior;
- IV - discussão e votação da matéria e dos processos em pauta;
- V - apreciação de outros assuntos de interesse colegiado;
- VI - encerramento.



Parágrafo único. Após 30 (trinta) minutos da abertura da sessão, instalar-se-á o Plenário com qualquer quórum e a ordem do dia será cumprida pelos Conselheiros presentes, vedada neste caso a votação de Resoluções e Moções.

Art. 18. A deliberação das matérias pelo Plenário, obedecerá às seguintes fases:

I – será discutida a matéria constante da pauta;

II - o Presidente dará a palavra ao Relator, que apresentará seu parecer conclusivo, de forma escrita ou oral;

III - terminada a exposição do Relator, a matéria será colocada em discussão pelo Presidente;

IV - encerrada a discussão, ocorrerá a votação.

§ 1º O Relator deverá expor a matéria em um prazo máximo de 15 (quinze) minutos, prorrogados por mais 05 (cinco) minutos, a critério do Presidente.

§ 2º Será facultado a qualquer Conselheiro, por uma única vez, pedir vista da matéria em apreciação, por prazo fixado pelo Presidente, não podendo ultrapassar a data da próxima sessão ordinária.

§ 3º Quando mais de um Conselheiro pedir vista na mesma sessão, o prazo deverá ser utilizado proporcionalmente e pela ordem de solicitação.

§ 4º Caso o processo com vista não seja devolvido no prazo estabelecido, o Presidente poderá avocá-lo, para apreciação e votação.

Art. 19. É proibido ao Conselheiro relatar:

I - matéria em que oficiou como perito;

II - processos em que a parte postulante seja seu cônjuge ou qualquer parente consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 2º grau.

Parágrafo único. Poderá, ainda, o Conselheiro declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo.

Art. 20. A parte interessada ou qualquer membro do COMPIR poderá arguir a suspeição, de forma fundamentada e devidamente instruída, a ser decidida pelo Plenário em votação por maioria simples dos Conselheiros.



Seção única Das Sanções e Prerrogativas

Art. 21. Perderá o mandato o Conselheiro, titular ou suplente, que:

- I. desvincular-se do órgão que representa no COMPIR;
- II. que faltar injustificadamente a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas no período de um ano;
- III. que for condenado em sentença transitada em julgado por crime ou contravenção penal de qualquer natureza previsto na Lei;
- IV. os titulares e suplentes que pretenderem concorrer a cargo eletivo e deixarem de licenciar-se no prazo de desincompatibilização fixado na legislação eleitoral.

§ 1º As justificativas de ausências deverão ser apresentadas na Secretaria Executiva do COMPIR até a data da reunião seguinte àquela em que ocorreu a falta.

§ 2º A perda do mandado será declarada em reunião ordinária do COMPIR, após procedimento administrativo e comunicada ao órgão, entidade ou instituição para a apresentação de nova indicação ou efetivação de seu suplente, até 15 (quinze) dias úteis após a reunião.

§ 3º As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente do Conselho, que as comunicará ao Plenário.

Art. 22. O membro do COMPIR que infringir as normas deste Regimento poderá sofrer as seguintes sanções pelo Plenário:

- I – advertência por escrito;
- II – suspensão do exercício do mandato por até trinta dias;
- III – perda do mandato.

Parágrafo único. Em todos os casos mencionados neste artigo, será assegurado às partes amplo direito de defesa conforme o estatuído na Constituição Federal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O Conselho Municipal para a Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, através de seu Presidente, deverá apresentar Relatório anual de suas atividades ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para seu conhecimento e publicação no Diário Oficial do Município.



Art. 24. Os materiais de expediente e o suporte necessário ao desenvolvimento das atividades do COMPIR serão de responsabilidade da Assessoria Especial de Políticas para a Promoção da Igualdade Racial – ASPPIR.

Art. 25. As propostas de alteração e os casos omissos deste Regimento Interno deverão ser aprovados por voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.